



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

Edital de licitação	
I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Nº PROCESSO	064/2026
MODALIDADE	concorrência
Nº PROCEDIMENTO	007/2026
FINALIDADE	Concessão de uso
OBJETO	Outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município para instalação de atividades empresariais visando fomentar a geração de emprego e renda
CARACTERÍSTICA	Termo de Concessão de Uso
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 08h00m do dia 20/08/2026
ABERTURA	às 09h00m do dia 20/08/2026
LOCAL DE ABERTURA	Sala de reuniões do Paço municipal, situado na Praça da Matriz, 261, Centro
III. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	janaina@novalondrina.pr.gov.br
TELEFONE	(44) 3432-8500
IV. DADOS GERAIS	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	melhor técnica
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Presencial
ADJUDICAÇÃO	por item
INVERSÃO DE FASE	Não se aplica
V. LOCAIS DE PUBLICAÇÃO	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL	Diário do Noroeste
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	Diário Oficial Eletrônico
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://novalondrina.eloweb.net/portalttransparencia/
MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE	https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
VI. REGULAMENTOS APLICÁVEIS	
Legislação Federal de regência	
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações	
Sobre a fase preparatória	
Decreto nº 002/2024	
	
REGULAMENTO GERAL DO CERTAME	

O Município de Município de Nova Londrina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações, observando ainda as exigências estabelecidas neste Edital.

O certame será conduzido por Comissão de Contratação que, com auxílio de equipe de apoio, tomará decisões, acompanhará o trâmite do certame, dará impulso ao procedimento e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O objetivo do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para Concessão de uso de Outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município para instalação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

atividades empresariais visando fomentar a geração de emprego e renda, conforme descrito detalhadamente no termo de referência, que se regerá pelas seguintes regras:

1. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO CERTAME

1.1 O regulamento geral do certame é composto pelo presente edital os seguintes anexos, que o integram:

item	elemento	localização
1.1.1	Termo de referência	Anexo I
1.1.2	Minuta de Contrato	Anexo II
1.1.3	Modelo de procuração, declarações e diversos	Anexo III
1.1.4	Modelo de proposta	Anexo IV

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. A participação no certame se dará de forma presencial, pelo seguinte motivo: A realização do certame na forma presencial é justificada diante da constatação da ausência ou da limitação de infraestrutura tecnológica adequada por parte dos potenciais licitantes locais. Muitos licitantes regionais não possuem condições técnicas para participar de forma eletrônica, o que poderia restringir indevidamente a competitividade e comprometer o resultado do certame

2.2. Os interessados em participar deste certame deverão comparecer no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. O não comparecimento implicará na renúncia tácita ao direito de recorrer, bem como a qualquer contestação ou impugnação relacionada ao processo licitatório. No entanto, a ausência do interessado na sessão não afetará o processamento de sua proposta, desde que esta tenha sido protocolada dentro do prazo estabelecido. A presença na sessão confere ao interessado o direito de voz e de participação ativa nas discussões, sendo essencial para o exercício de seus direitos e para eventuais esclarecimentos necessários.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.4. Poderão participar deste certame os interessados que:

1. Licitantes Interessadas em exercer no bem objeto da outorga quaisquer atividades econômicas legalmente admissíveis, ressalvada a vedação à participação de atividades que, por sua própria natureza, sejam tecnicamente incompatíveis com o bem ou com a sua localização, assim entendidas, exemplificativamente:

a) atividades que exijam isolamento legal obrigatório por norma técnica ou sanitária — a exemplo de indústria alimentícia, farmacêutica, de fertilizantes ou correlatas;

b) atividades de alto impacto ambiental ou potencialmente poluentes que demandem distanciamento mínimo, área de amortecimento ou licenciamento especial — a exemplo de siderurgia, química pesada, mineração e fundição;

c) atividades de alto risco à segurança pública — a exemplo de fabricação ou armazenamento de explosivos, materiais radioativos ou gases pressurizados em larga escala;

d) atividades sujeitas a regime urbanístico ou de defesa nacional especial;

e) quaisquer atividades incompatíveis com o zoneamento previsto para o imóvel na legislação municipal de uso e ocupação do solo.

A presente ressalva tem natureza exemplificativa e não taxativa, abrangendo qualquer outra atividade cuja instalação no bem outorgado, embora lícita em outro contexto, seja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

tecnicamente inviável em razão das características físicas, ambientais, sanitárias, urbanísticas ou de segurança do local.

O OUTORGADO assume, em caráter exclusivo, a responsabilidade pela verificação prévia da viabilidade técnica e legal da atividade pretendida no bem objeto da outorga, bem como pela obtenção, às suas expensas, de todas as licenças e autorizações cabíveis junto aos órgãos competentes, sem prejuízo da extinção da outorga em caso de constatação posterior de incompatibilidade.

- 2.5. Não poderá participar do certame:
- 2.5.1 O Licitante cujo(s) dirigente(s) ou Representante(s) legal(is) mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Nova Londrina ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.2 Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.3 O Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.4 Agente público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 2.5.5 Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município, devendo ser observadas ainda as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 2.5.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
- 2.5.7 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive, quem estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária aplicada pelo Município de Nova Londrina, quem tenha sido declarada inidôneo por qualquer ente Federativo ou tenha sido condenado, ainda que por um de seus sócios, por improbidade administrativa.
- 2.5.8 Quem estiver sob falência, concurso de credores, em processo de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, insolvência ou situação semelhante;
- 2.5.9 Autor do estudo técnico preliminar, de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o certame versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6 Da verificação das condições de participação

- 2.6.1 Ao participar deste certame, o licitante declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente com todas as condições de participação estabelecidas, incluindo aquelas relacionadas à verificação de impedimentos legais e éticos para a participação na licitação. Esta declaração abrange o atendimento aos critérios estipulados pelo artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como a ausência de ocorrências Impeditivas Indiretas ou qualquer tentativa de burla verificável por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros meios. A participação neste certame implica na aceitação inequívoca de todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

regras e procedimentos aqui estabelecidos, bem como no compromisso de transparência e integridade em todas as fases do processo licitatório

- 2.6.2 A Comissão de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação no certame, mediante consulta aos cadastros em nome da licitante e também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 2.6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes, apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 2.6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 2.6.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 2.6.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

2.7 Da participação em consórcio

- 2.7.1 No presente certame é vedado a participação de empresas em consórcio.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão admitidos a participar deste certame os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente certame, se mais de uma pessoa jurídica.
- 3.2 Será admitida, em todas as etapas do certame, a presença de somente um representante de cada proponente.
- 3.3 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado do envelope 01, contendo a proposta técnica, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, devendo o credenciado encontrar-se presente no momento da apresentação das credenciais, sob pena de ter seu credenciamento indeferido.
- 3.4 O credenciamento far-se-á através de documento próprio ou procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante (vide modelo, anexo III).
- 3.4.1 Mesmo sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o participante deverá apresentar a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação com foto.
- 3.5 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O INGRESSO NO CERTAME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 4.1 Os licitantes deverão apresentar o Envelope 01 devidamente lacrado, contendo a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2 Juntamente com a proposta (dentro do envelope nº 01) a licitante deverá apresentar as seguintes Declarações/comprovações:
- 4.2.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3 Caso o licitante seja organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA

5.1 DA PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1.1 A definição dos pontos da experiência da licitante serão apurados através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite mínimo e máximo, conforme segue:
 - I. PONTUAÇÃO MÍNIMA: 30 pontos
 - II. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 pontos
- 5.1.2 Para fins de apuração da experiência da licitante, a avaliação observará a Tabela de Critérios previstas no termo de referência, anexo ao edital
- 5.1.3 A pontuação total corresponderá ao somatório dos pontos atribuídos em cada item da Tabela de Critérios, respeitando o limite mínimo e máximo definido.
- 5.1.4 A comprovação de cada critério seguirá as exigências indicadas no campo "Comprovação", devendo os documentos estar em nome da licitante e serem compatíveis com as exigências.
- 5.1.5 A Comissão poderá solicitar diligências para esclarecimentos das comprovações, vedada a apresentação de documento novo que altere o resultado.
- 5.1.6 A licitante que não atingir a pontuação mínima, quando exigida, será inabilitada para a etapa subsequente
- 5.1.7 A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado, identificado conforme instruções do edital, contendo todos os documentos e informações exigidas, incluindo tabelas, planilhas e comprovações previstas. Todas as folhas deverão ser rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante. O envelope deverá ser entregue no local, data e horário definidos no edital, sendo vedada a apresentação após o prazo estabelecido. É de responsabilidade da licitante garantir que o conteúdo esteja completo, legível e em conformidade com as exigências do edital.

6. DO JULGAMENTO



- 6.1 A abertura da fase de julgamento dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital. A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo pelo órgão responsável pela condução do certame, com a finalidade de registro do procedimento, transparência ativa, fiscalização social e controle externo, podendo ainda o material ser utilizado como prova em sede recursal, administrativa ou judicial. A presença e a participação na sessão, na qualidade de licitante, representante, observador ou qualquer outro título, importam em autorização expressa e irrevogável para a captação, registro, armazenamento, divulgação institucional e uso das imagens, sons e manifestações verbais dos presentes, exclusivamente para as finalidades aqui declaradas, em conformidade com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), observada a hipótese de tratamento prevista no art. 7º, III, da LGPD (cumprimento de obrigação legal pelo controlador). Não será admitido uso comercial das gravações nem cessão a terceiros estranhos à finalidade do procedimento.

6.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.2.1 O critério de julgamento será melhor técnica por item

6.3 DO MODO DE DISPUTA

- 6.3.1 O modo de disputa será fechado.

6.4 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.4.1 As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados e indevassáveis, entregues pessoalmente à Comissão durante a sessão pública de recebimento, observados os requisitos e o prazo estabelecidos neste Edital.
- 6.4.2 Os licitantes apresentarão suas propostas de forma sigilosa, sem a realização de etapa aberta para oferta de lances, observando-se os seguintes procedimentos:
- a) Cada licitante deverá apresentar sua proposta em envelope devidamente lacrado, identificado e protocolado na forma, local, data e horário estabelecidos no edital.
 - b) As propostas permanecerão sob sigilo até a data e horário designados para a sessão pública de abertura, quando os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação.
 - c) Após a abertura, as propostas serão analisadas e classificadas de acordo com o critério de julgamento definido no edital, observando-se a ordem da proposta mais vantajosa para a menos vantajosa, sendo assegurada a verificação de sua conformidade com as especificações e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
 - d) Verificada a regularidade e a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, bem como o atendimento às exigências de habilitação, o respectivo licitante será declarado vencedor do certame.
 - e) Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para análise das respectivas propostas e documentos de habilitação, podendo ser realizada negociação, quando cabível e em conformidade com a legislação aplicável.
 - f) Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital.
 - g) Não haverá fase de lances verbais ou sucessivos, prevalecendo os valores e condições constantes das propostas originalmente apresentadas pelos licitantes.
 - h) Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será assegurado aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a interposição dos recursos cabíveis, na forma da legislação e do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 6.4.3 Após a solicitação para apresentação dos Envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor, o Comissão de Contratação concederá o prazo máximo de 30 minutos para que o licitante apresente o envelope nos termos deste item.
- .3 Os envelopes 01 e 02, deverão ser apresentados em envelopes opacos, devidamente fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:
- I Envelope nº 01 – proposta técnica
Razão social e endereço da proponente
Identificação do Órgão Licitador
Identificação do procedimento (modalidade e número)
 - II Envelope nº 02 – documentos de habilitação
Razão social e endereço da proponente
Identificação do Órgão Licitador
Identificação do procedimento (modalidade e número)
- 7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 7.1 Considera-se empate as situações em que as propostas são idênticas
- 7.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotada, sucessivamente, a seguinte ordem de critérios, conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- 7.2.1 Disputa final – Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta técnica com aprimoramentos ou esclarecimentos adicionais, imediatamente após a divulgação da classificação, em ato contínuo conduzido pela comissão de julgamento;
 - 7.2.2 Desempenho contratual prévio – Será avaliado o histórico de execução de contratos anteriores pelos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais oficiais que atestem o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 7.2.3 Ações de equidade de gênero – Será dada preferência ao licitante que desenvolva ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável.
 - 7.2.4 Programa de integridade – Será dada preferência ao licitante que possua e desenvolva programa de integridade (compliance), de acordo com orientações emitidas pelos órgãos de controle.
- 7.3 Se, com os critérios acima, não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente à:
- 7.3.1 Empresas estabelecidas no Município de Município de Nova Londrina
 - 7.3.2 Empresas brasileiras;
 - 7.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 8.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata.
 - 8.2 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 8.3 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**
- 8.3.1 Não será exigido, neste certame, a comprovação de análise e avaliação da proposta.
- 9. DA HABILITAÇÃO**
- 9.1 Atendidos todos os requisitos de habilitação e sendo o mais bem classificado, o Licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 9.1 Os documentos relativos à habilitação previstos no Termo de Referência, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
- 9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.4 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.5 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado.
- 9.6 A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7 Na eventualidade do envelope contendo os documentos necessários para a habilitação ter sido entregue espontaneamente junto com os demais, o mesmo será aberto imediatamente após a conclusão da fase de avaliação das propostas, ocorrendo essa abertura na mesma sessão. Caso contrário, será convocada Sessão específica para sua apresentação. No caso de existirem recursos a serem julgados, a abertura deste envelope será realizada após o julgamento desses recursos e, neste cenário, a Comissão de Contratação realizará uma convocação prévia para a abertura do envelope. A convocação será através de e-mail informado pelo licitante
- 9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
 - a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.9 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10 Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.11 Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.12 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.14 Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;
- 9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma, que não será inferior a 24 horas. A convocação para continuidade da sessão será através de e-mail informado pelo licitante.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 O licitante que vencer provisoriamente em um item ou grupo e estiver concorrendo em outros, deve cumulativamente atender aos requisitos de habilitação de cada item ou grupo que participa. Caso não cumpra esses requisitos para todos os itens ou grupos, será inabilitado e sujeito às sanções aplicáveis.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20 DO BENEFÍCIO DE REGULARIZAÇÃO TARDIA PARA MPE'S

- 9.20.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.20.2 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de participante enquadrada como Micro empresa ou empresa de pequeno porte, será oportunizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação da regularização. Quando não houver prejuízo para o Licitador, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.20.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10 DO JULGAMENTO FINAL E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 Será vencedor a licitante que, observado o disposto nos itens relativos aos critérios de desempate, obtiver a maior nota na proposta técnica.
- 10.2 É facultado pela administração através do Comissão de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



- 10.3.1 A proposta final deverá:
- I. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
 - II. Conter razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail
 - III. Conter o nome, RG, CPF e assinatura do responsável legal pela empresa licitante
 - IV. Conter prazo de validade, observando as regras previstas no edital.
- 10.4. A proposta técnica deverá ser firme, precisa e limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. Os documentos que tratam deste item compreendem: Anexo IV - proposta ajustada.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, em relação a cada fase, sob pena de preclusão. A manifestação da intenção de recorrer deve ser feita indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 11.2 A Comissão de Contratação poderá conceder, na própria sessão, prazo não superior à 15 minutos para que o Participante formule a sua motivação da intenção de recurso, sob pena de preclusão.
- 11.3 O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da manifestação da intenção de recorrer.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o email janaina@novalondrina.pr.gov.br
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 A ausência do licitante no momento de declarar a intenção de recorrer ou a ausência de manifestação válida de intenção de recurso, ou ainda, os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação através do email informado pelo licitante, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- 11.11 No caso de regularização tardia concedidos à ME ou EPP, após regularização, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando manifestação por email.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. Caso um recurso seja acolhido resultando na anulação de atos praticados antes da última sessão pública ou na anulação da própria sessão, esta será reaberta, mediante convocação por email para todos os participantes, ocasião em que os atos anulados e aqueles que deles dependem serão reexecutados. A convocação ocorrerá exclusivamente através do email informado pelo Licitante.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - Revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;
 - proceder à anulação do certame, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - Adjudicar o objeto e homologar o certame.
- 13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 13.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

- 14.1. Após a homologação do procedimento, será firmado o termo de concessão de uso, observando o seguinte: I - Previamente à assinatura, a Administração realizará as conferências legais cabíveis; II - O OUTORGADO deverá comparecer no prazo definido para assinatura, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação do próximo classificado.
- 14.2. Na assinatura do instrumento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda sua vigência.
- 14.3. A Administração tem a opção de convocar os próximos licitantes em ordem de classificação para assinar o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor. Isso é aplicável nos casos em que o licitante convocado inicialmente não assina ou não retira o contrato dentro do prazo e termos estipulados. Tal procedimento não isenta o licitante que recusa a assinatura de enfrentar as penalidades previstas
- 14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes vencedores assinar o instrumento no prazo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o instrumento nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO USO E DOS ENCARGOS DA OUTORGA

- 15.1. Os critérios de fiscalização do uso, de verificação do cumprimento das condicionantes e dos encargos da outorga, e de avaliação do desempenho do OUTORGADO estão previstos no estudo técnico preliminar e no instrumento de outorga, observada a legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

16.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no termo de referência, anexo ao presente edital.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O presente procedimento não implica dispêndio de recursos financeiros por parte da Administração na qualidade de OUTORGANTE. Eventuais obrigações pecuniárias ou contraprestações decorrentes da outorga, quando previstas, são de responsabilidade exclusiva do OUTORGADO, na forma de encargos, contrapartidas ou retribuição pelo uso, conforme as condições estabelecidas no termo de outorga, no estudo técnico preliminar e na legislação aplicável.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada para o endereço: Praça da Matriz, 261, Centro .
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de certame.
- 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

20.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas, bem como, das práticas corruptas, constam do termo de referência, anexo do presente edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A ata da sessão pública será juntada ao processo de contratação e estará disponível aos Licitantes
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4 A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
- 21.5 As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 21.7 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificações, citações ou intimações oficiais, informar endereço eletrônico (e-mail) de uso contínuo e regularmente monitorado, o qual será considerado, para todos os efeitos, o único meio oficial de comunicação a ser utilizado pelo Município no âmbito do presente procedimento, abrangendo, inclusive, impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e demais manifestações processuais. Os prazos legais e editalícios serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação eletrônica, independentemente de confirmação de leitura, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o acompanhamento periódico do referido endereço eletrônico.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10 Os recursos e impugnações deverão ser apresentados/enviados para o e-mail janaina@novalondrina.pr.gov.br, aos cuidados da comissão de contratação.
- 21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.12 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Município de Nova Londrina, 02 de julho de 2026

VALDIRLEI DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
 "PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
 Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
 CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

Anexo I - Termo de Referência (TR)

I. DADOS GERAIS		
N° PROCESSO	064/2026	
MODALIDADE	concorrência	
FINALIDADE	Concessão de uso	
N° PROCEDIMENTO	007/2026	
CARACTERÍSTICA	Termo de Concessão de Uso	
OBJETO	Outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município para instalação de atividades empresariais visando fomentar a geração de emprego e renda	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	melhor técnica	
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não	
GARANTIA DE PROPOSTA	Não será exigido	
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	5 ano(s) prorrogável por até 10 anos	
PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	Proibido subcontratar	
II.a DOCUMENTOS EXIGIDOS (PESSOA JURÍDICA)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos que comprove a constituição regular da Licitante, conforme item 10.2	Obrigatório para comprovação da habilitação jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Obrigatório para comprovação da habilitação jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Declarações constantes do anexo III	Obrigatório para fins de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e diversos
<input checked="" type="checkbox"/>	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente	Obrigatório para habilitação fiscal
<input checked="" type="checkbox"/>	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante	Obrigatório para habilitação fiscal
<input checked="" type="checkbox"/>	Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante	Obrigatório para habilitação fiscal
<input checked="" type="checkbox"/>	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Obrigatório para Habilitação Social e Trabalhista
<input checked="" type="checkbox"/>	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas	Obrigatório para Habilitação Trabalhista
<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de 180 dias;	Obrigatório para qualificação econômico-financeira
<input checked="" type="checkbox"/>	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais	Obrigatório para qualificação econômico financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

demonstrações contábeis, nos termos do item 10.3

III. DA PROPOSTA TÉCNICA (Obs: Não confundir com qualificação técnica)

A definição dos pontos da experiência da licitante serão apurados através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite mínimo de 30 pontos e máximo de 100 pontos, observando a seguinte Tabela de Critérios:

Nº	critério	pontuação	comprovação
1	Quantidade de empregos diretos promovidos pelo outorgado. Mínimo exigível: 3 empregos diretos (abaixo desse limite = desclassificação)	De 3 a 5 empregos: 15 pontos / De 6 a 10 empregos: 30 pontos / De 11 a 20 empregos: 45 pontos / De 21 a 30 empregos: 55 pontos / De 31 a 49 empregos: 65 pontos / 50 empregos ou mais: 70 pontos	Declaração formal de geração de empregos, com discriminação por função, CBO e regime celetista, sob compromisso de comprovação periódica via CAGED/eSocial
2	Prazo para criação dos empregos prometidos. Mínimo exigível: criação em até 24 meses (contados da assinatura do termo de outorga)	Em até 6 meses: 15 pontos / De 7 a 12 meses: 10 pontos / De 13 a 18 meses: 5 pontos / De 19 a 24 meses: 0 ponto (cumpre o mínimo, sem pontuar)	Cronograma de implantação assinado, com marcos de contratação e respectivos prazos
3	Prazo de manutenção dos empregos gerados. Mínimo exigível: 36 meses ininterruptos (contados da efetiva contratação)	60 meses ou mais: 15 pontos / De 48 a 59 meses: 10 pontos / De 36 a 47 meses: 5 pontos	Termo de compromisso firme do outorgado, com previsão expressa de penalidades por descumprimento

ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente certame consiste na Outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município para instalação de atividades empresariais visando fomentar a geração de emprego e renda, conforme quadro descritivo constante no adendo, parte integrante do presente termo de referência.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município de Nova Londrina, atualmente disponíveis e ociosos, localizados no Parque Industrial Armelinda Capeletti Rosinski. Essa outorga será realizada com condicionantes que visam assegurar a geração de empregos e investimentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.938/2017. O resultado pretendido é a promoção do desenvolvimento econômico local, com a instalação de atividades empresariais que fomentem a geração de emprego e renda, além de garantir a eficiência na utilização do patrimônio público, em conformidade com o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a reversibilidade do bem ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO



A fundamentação da presente contratação consta do Estudo técnico preliminar – ETP, integrante do presente processo, desenvolvido com base em criteriosa avaliação das necessidades, objetivos e requisitos para a realização deste processo. Não se aplica vinculação a dotação orçamentária, em razão de o presente procedimento não implicar dispêndio de recursos públicos pela Administração.

3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a outorga de uso do bem público a seguir identificado: sede dos imóveis a serem utilizados, a saber: Barracões industriais situados nos seguintes endereços: Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 100; Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 124; Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 148 e Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 172, todos no Parque Industrial Armelinda Capeletti Rosinski. O uso será exercido pelo OUTORGADO observadas as condicionantes, os encargos e as contrapartidas estabelecidas no instrumento de outorga, no estudo técnico preliminar e na legislação aplicável.

4 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O licitante vencedor assumirá plena responsabilidade pelo cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e demais condições fixadas neste processo.
- 4.2 A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constantes do procedimento licitatório.
- 4.3 Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para o cancelamento da ata de registro de preços. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.
- 4.4 Se o objeto apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o objeto às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.
- 4.5 O OUTORGADO assumirá total responsabilidade pelos danos causados ao Município e a terceiros em decorrência do uso indevido ou inadequado do bem público outorgado, inclusive perdas, deteriorações e infrações às condicionantes estabelecidas no instrumento de outorga, garantindo a reparação integral.
- 4.8 Ao participar deste certame, o Licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, independente da apresentação dessas declarações por escrito. Assim sendo, declara que:
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 14 (quatorze) anos a não ser na condição de aprendiz.
 - Cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- ☑ Em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante órgão licitador, antes da abertura oficial das propostas
- ☑ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável a seu caso.
- ☑ A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ☑ Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ☑ Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ☑ Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	NATHALIA SGARAVATO FARIA	419878

5.2 A Gestão do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	VALDIRLEI DE ARAUJO	419931

6 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 008/2024 as infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
 "PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
 Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
 CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

	dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	
III	III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
VI	VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
VIII	VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 6.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 6.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto nº 008/2024
- 6.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.
- 6.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual
- 6.11 Considera-se:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Em relação ao pagamento, aplicam-se as seguintes regras:

7.1.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo da etapa correspondente do objeto a que refere o pagamento, conforme disposto no regulamento específico (Decreto nº 007/2024)

7.1.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.3 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

a) Nota fiscal;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

d) verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e) verificação da inexistência de razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do Licitante, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão responsável pelo pagamento deverá comunicar ao Gestor do contrato, para providências relacionadas à rescisão contratual e aplicação de penalidade, quando for o caso. O processo de rescisão ocorrerá nos próprios autos do processo de contratação. Já o processo de aplicação de penalidade, ocorrerá em autos apartados, seguindo-se o trâmite do decreto nº Decreto nº 008/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.1.9 Uma vez cumprida as exigências prevista nos subitens anteriores, o pagamento será realizado observando o seguinte prazo: não se aplica. O prazo será contado da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Licitante, sob pena de, ocorrendo atraso, os valores devidos ao contratado serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice INPC/IBGE.
- 7.1.10 Serão retidos do pagamento, valores para fins de aplicação de multa ou indenização, quando houver processo de aplicação de penalidade em curso.
- 7.1.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.1.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA INEXISTÊNCIA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO

Trata-se de processo cuja natureza não acarreta dispêndio financeiro por parte da Administração Pública, eis que a contraprestação devida pelo contratado/outorgado consiste em encargos e contrapartidas de natureza exclusivamente não-pecuniária, conforme detalhado no Termo de Referência e na minuta do instrumento. Em razão disso, e por inexistir aumento de despesa pública, não se aplicam as exigências de prévia indicação de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira a que se referem o art. 167, II, da Constituição Federal, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o entendimento consolidado pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações do Município de Município de Nova Londrina:
- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste processo
- 9.1.3. Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 9.1.6. Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 9.1.7. Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:
- 9.3.1 cumprir rigorosamente todas as obrigações estipuladas nos documentos que compõem este processo, responsabilizando-se integralmente pelos riscos e pelas despesas que emergirem da execução adequada e completa do objeto contratual. Isso inclui aderir às condições gerais e específicas delineadas na descrição do objeto, conforme detalhado no termo de referência, o qual é parte integrante e essencial deste contrato, independentemente de sua anexação física ao mesmo.
- 9.3.2 Cumprir todas as obrigações constantes nos documentos que integram o presente processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 9.3.3 Comunicar ao Licitador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ajuste ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, o objeto no todo ou parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.7 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho, ou instrumentos equivalentes, aplicáveis às categorias de trabalhadores envolvidos no contrato. Isso inclui, mas não se limita, a obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como quaisquer outras determinadas por legislação específica. A inadimplência nestas obrigações resultará na isenção completa de responsabilidade do Licitador em relação a tais inadimplências
- 9.3.8 Informar ao fiscal do contrato, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer evento atípico, anormalidade ou acidente ocorrido durante a execução do objeto.
- 9.3.9 Interromper imediatamente, por determinação do Licitador, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as normas de boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros. Tal paralisação deverá ser comunicada imediatamente ao licitador. Essa medida não exclui a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das normas ou procedimentos estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 9.3.10 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz ou em outras normas específicas, informando, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os empregados que preenchem as referidas vagas;
- 9.3.11 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes de erros ou imprecisões no cálculo dos quantitativos e custos variáveis apresentados em sua proposta, incluindo aqueles afetados por condições futuras e incertas. Caso os valores estimados se revelem insuficientes para a execução do objeto contratual, o Licitante deverá arcar com os custos adicionais necessários para a conclusão satisfatória do ajuste.
- 9.3.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais e de segurança do Licitador.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1 Os documentos exigidos para habilitação são os constantes do quadro nº II
- 10.2 Para comprovação da habilitação jurídica, será exigido, conforme a natureza jurídica do Licitante, os seguintes documentos, sempre acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação:
- No caso de participante estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.3 No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:
- a) Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.
 - b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- ☑ c) A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
 - ☑ d) Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.4 No tocante à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, aplicam-se as seguintes disposições:
- ☑ a) Será exigido comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa. A comprovação de vínculo poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.
 - ☑ b) O responsável técnico deverá estar à disposição para todos os dias úteis do período de execução do objeto.
 - ☑ c) No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 - ☑ d) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
 - ☑ e) Os atestados de capacidade técnica deverão estar registrados pela entidade profissional competente.
 - ☑ f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - ☑ g) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 10.5 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1 No presente certame, a adjudicação será por item.
- 11.2 A adjudicação por item foi adotada com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em relação a cada item licitado, conforme o interesse público e a natureza independente dos objetos

12 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

12.1 Considerando a natureza do objeto, a análise da conformidade da proposta restringir-se-á à conferência do atendimento às exigências do edital, dispensada a realização de avaliação técnica formal ou análise especializada.

13 DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição dos itens não induz a um objeto específico mas sim como parâmetro mínimo de aceitabilidade e de parâmetro para licitante formalizar sua proposta. Sendo assim, serão aceitos produtos com características igual, equivalente ou superior a solicitada, desde que atendam as características de qualidade e funcionalidade mínimas solicitado pelo município.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.2 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicação, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

14.3 Durante a vigência deste termo, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 01 ano contados da data da homologação do presente expediente, independente de menção expressa na proposta, salvo se esta ocorrer em prazo superior a 30 dias após a abertura das propostas, o que poderá ser reduzido equivalentemente.

14.5 Será de responsabilidade do Contratante, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no item 6.1 inciso VI deste Anexo I - Termo de Referência (TR).

Nova Londrina, 02 de julho de 2026

VALDIRLEI DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Órgão requerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

ADENDO - PLANILHA DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Unid.	Qtd.	Descrição
1	anos	5	Direito de uso de barracão industrial de propriedade do Município de Nova Londrina, situado na Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 100, Parque Industrial Armelinda Capeletti Rosinski, edificado em lote urbano com área de 4.000,00 m ² e área construída de 374,68 m ² , matriculado sob nº 24.373, destinado à instalação e desenvolvimento de atividade empresarial voltada ao fomento da geração de emprego e renda.
2	anos	5	Direito de uso de barracão industrial de propriedade do Município de Nova Londrina, situado na Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 124, Parque Industrial Armelinda Capeletti Rosinski, edificado em lote urbano com área de 4.000,00 m ² e área construída de 374,69 m ² , matriculado sob nº 24.373, destinado à instalação e desenvolvimento de atividade empresarial voltada ao fomento da geração de emprego e renda.
3	anos	5	Direito de uso de barracão industrial de propriedade do Município de Nova Londrina, situado na Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 148, Parque Industrial Armelinda Capeletti Rosinski, edificado em lote urbano com área de 4.000,00 m ² e área construída de 374,69 m ² , matriculado sob nº 24.373, destinado à instalação e desenvolvimento de atividade empresarial voltada ao fomento da geração de emprego e renda.
4	anos	5	Direito de uso de barracão industrial de propriedade do Município de Nova Londrina, situado na Avenida Prefeito Sady Paviani, nº 172, Parque Industrial Armelinda Capeletti Rosinski, edificado em lote urbano com área de 4.000,00 m ² e área construída de 374,69 m ² , matriculado sob nº 24.373, destinado à instalação e desenvolvimento de atividade empresarial voltada ao fomento da geração de emprego e renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

Detalhamento Técnico do Objeto para Contratação Pública

1. Objeto da Contratação

O presente detalhamento técnico refere-se à outorga de uso de barracões industriais de propriedade do Município de Nova Londrina, localizados no Parque Industrial Armelinda Capeletti Rosinski, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda por meio da instalação e desenvolvimento de atividades empresariais. Os barracões, que compõem um conjunto homogêneo, são destinados a atender às necessidades de empresas que buscam se estabelecer na região, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

2. Requisitos Gerais

A contratação deverá observar os seguintes requisitos gerais:

- Conformidade Legal: O objeto a ser fornecido ou executado deve estar em plena conformidade com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta vencedora, que integrarão o contrato para todos os fins legais.
- Padrões de Qualidade: O objeto deverá atender aos padrões usuais de qualidade, desempenho, eficiência e funcionalidade compatíveis com sua finalidade, observadas as normas técnicas e regulamentares vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes, quando aplicáveis à sua natureza.
- Condições de Fornecimento: O fornecimento ou a execução deverão ocorrer em condições adequadas à preservação da integridade, conformidade e funcionalidade do objeto até sua aceitação definitiva pela Administração, conforme a legislação aplicável e as boas práticas pertinentes ao objeto contratado.
- Adequação e Segurança: O objeto deverá atender integralmente às disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à adequação ao uso a que se destina, à segurança e à qualidade, aplicando-se exclusivamente a garantia legal mínima prevista em lei.
- Responsabilidade por Vícios Ocultos: Além da garantia legal, o contratado será responsável pela correção, substituição ou reparação de eventuais vícios ocultos que venham a ser constatados após o recebimento, observado o prazo legal, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis.
- Conformidade Técnica: O contratado será integralmente responsável pela conformidade técnica, funcional e normativa do objeto entregue ou executado, respondendo por falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades em relação ao edital, seus anexos e à proposta aceita, ainda que identificadas em momento posterior.

3. Sanções e Responsabilidades

O descumprimento das condições contratuais, o fornecimento em desconformidade ou a inobservância das exigências estabelecidas no edital, em seus anexos ou na proposta vencedora sujeitará o contratado às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e da reparação integral dos danos causados à Administração.



ANEXO II - Termo de Concessão de Uso

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

OUTORGANTE	Município de Município de Nova Londrina, com sede na Praça da Matriz, 261, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito Luiz Gustavo Maior Bono, inscrito no CPF sob nº <<_cadastrar_>> e RG nº <<_cadastrar_>>
OUTORGADO	(Razão Social da Proponente), inscrita no CNPJ nº (Número do CNPJ da Proponente), com endereço em (Endereço da Proponente), representada por (Nome do Representante), portador do CPF (CPF do Representante), RG (RG do Representante), estado civil (Estado Civil do Representante), profissão (Profissão do Representante), nacionalidade (Nacionalidade do Representante), residente no endereço (Endereço do Representante), e-mail (E-mail da Proponente) e telefone (Telefone da Proponente).

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	064 2026
PROCEDIMENTO DE OUTORGA	concorrência
Nº PROCEDIMENTO	007 2026
FINALIDADE	Concessão de uso
OBJETO	Outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município para instalação de atividades empresariais visando fomentar a geração de emprego e renda

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

PRAZO DA OUTORGA	5 ano(s) prorrogável por até 10 anos
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Informa-se que, neste processo, não será exigida garantia de execução.
EXIGÊNCIA PRÉVIA À ASSINATURA DO TERMO	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 001/2024
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 007/2024
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Decreto nº 008/2024

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas pactuam o presente Termo de Concessão de Uso, de natureza vinculativa e obrigacional, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal específica que regulamenta a outorga de uso de bem público, segundo as cláusulas e condições seguintes:

- ^{1.3} As condições de uso, os encargos, as contrapartidas e o detalhamento do bem outorgado constam do estudo técnico preliminar e demais documentos do processo, que integram este termo para todos os efeitos.



1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA OUTORGA, INÍCIO DO USO E REVERSIBILIDADE

2.1 O prazo da presente outorga, contado da data de assinatura deste termo, é de 5 ano(s) prorrogável por até 10 anos. Findo o prazo, o bem retornará automaticamente ao patrimônio do OUTORGANTE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no estado de conservação em que se encontrar, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

2.1.1 Eventual prorrogação fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: I. Interesse público devidamente demonstrado pelo OUTORGANTE, II. Cumprimento integral dos encargos e contrapartidas assumidos pelo OUTORGADO durante o prazo originário, III. Manutenção da finalidade pública que justificou a outorga, IV. Ausência de penalidade administrativa pendente contra o OUTORGADO, V. Inexistência de interesse público superveniente que recomende a reversão imediata do bem.

2.1.2 A prorrogação será formalizada por termo aditivo a este instrumento, publicado nos termos da legislação aplicável.

2.3 O uso do bem deverá observar integralmente as condições deste termo e seus anexos, bem como as normas, padrões e legislações pertinentes em vigor, ainda que supervenientes à presente data.

2.4 É de responsabilidade do OUTORGADO qualquer dano ou prejuízo causado ao bem outorgado, às instalações do Município ou a terceiros, por si, por seus prepostos, empregados ou usuários, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes, inclusive de reparação integral do bem.

2.5 O local do bem outorgado, suas características físicas, finalidade específica de uso, condições de fiscalização e demais elementos constam do estudo técnico preliminar e dos anexos deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA OUTORGA

3.1 A fiscalização e a gestão do uso do bem outorgado, bem como demais condições, estão previstas no estudo técnico preliminar e nos anexos deste termo.

3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.

3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação

3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INTRANSFERIBILIDADE DA OUTORGA

4.1 É vedada ao OUTORGADO a cessão, transferência, sublocação, comodato, empréstimo ou qualquer forma de transmissão do uso do bem a terceiros, total ou parcial, gratuita ou onerosa, sem prévia e expressa anuência do OUTORGANTE, sob pena de extinção imediata da outorga e reversão do bem ao patrimônio público, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- 5.1 O presente instrumento contempla a matriz de alocação dos riscos identificados nesta contratação, com a respectiva distribuição de responsabilidades entre as partes e as consequências previstas, sem prejuízo das demais cláusulas aplicáveis quanto às hipóteses de revisão, reequilíbrio ou extinção do ajuste, quando cabíveis, na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Não atingimento da quantidade mínima de empregos prevista na proposta ou instrumento de outorga	Outorgado	Aplicação de penalidades, exigência de plano de adequação e eventual revogação da outorga
Redução injustificada do número de empregos gerados durante a vigência da outorga	Outorgado	Descumprimento da finalidade de interesse público que justificou a cessão do bem, sujeitando o beneficiário a sanções
Encerramento das atividades ou paralisação da operação no imóvel	Outorgado	Perda da função social e econômica do bem público, com possibilidade de retomada do imóvel pelo Município
Prestação de informações incorretas ou insuficientes sobre os empregos gerados	Outorgado	Aplicação de penalidades administrativas e eventual rescisão da outorga
Alterações de mercado que impactem a capacidade de geração de empregos sem culpa do outorgado	Compartilhado	Avaliação pelo Município da manutenção das condições da outorga e eventual revisão das metas
Falta de fiscalização e monitoramento das obrigações relacionadas à geração de empregos	Município	Dificuldade na verificação do cumprimento da finalidade pública da outorga

- 5.2 O fiscal da outorga acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco.
- 5.3 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE E DO OUTORGADO

- 7.1 As obrigações das partes — OUTORGANTE e OUTORGADO — são as previstas no Termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos deste termo, incluindo os encargos e contrapartidas assumidos pelo OUTORGADO em razão do uso do bem.
- 7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o OUTORGADO obriga-se, durante todo o prazo da outorga, a:
- I – Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a aprendizes, quando aplicável à sua condição de empregador;
 - II – Manter, durante toda a vigência da outorga, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de seleção, sob pena de extinção da outorga nos termos da lei;
 - III – Conservar o bem outorgado em perfeito estado de uso, custeando integralmente as manutenções ordinárias e os reparos decorrentes de seu uso;
 - IV – Permitir e facilitar, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

qualquer tempo, a fiscalização e a vistoria pelo OUTORGANTE, exibindo, quando solicitado, documentos comprobatórios da regular utilização do bem; V – Cumprir integralmente os encargos e contrapartidas estabelecidos neste termo e nos anexos; VI – Abster-se de destinar o bem a finalidade diversa da pactuada; VII – Devolver o bem, ao final do prazo da outorga ou em caso de extinção antecipada, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, no estado em que recebido, ressalvado o desgaste natural do uso regular; VIII – Responder, civil e administrativamente, por todo dano causado ao bem, ao OUTORGANTE ou a terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSIBILIDADE DO BEM

- 8.1. A reversibilidade do bem ao patrimônio do OUTORGANTE, em caso de descumprimento das condicionantes, encargos ou contrapartidas pactuadas, observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 008/2024, as infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial das obrigações do instrumento de outorga;	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
II	dar causa à inexecução parcial das obrigações do instrumento de outorga que cause grave dano à Administração, ao patrimônio público ou ao interesse coletivo;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
III	dar causa à inexecução total das obrigações do instrumento de outorga;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
IV	deixar de entregar a documentação exigida no procedimento;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
V	não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
VI	ensejar o retardamento injustificado da assinatura ou do cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de outorga;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
VII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

	declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do instrumento de outorga;	2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
VIII	fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento de outorga;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
IX	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
X	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga
XI	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor da operação ou da retribuição pelo uso estabelecida no instrumento de outorga

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O descumprimento de obrigação prevista neste termo por prazo superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção da outorga, com reversão imediata do bem ao patrimônio público, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5 As multas aplicadas e as indenizações cabíveis ao OUTORGADO serão exigidas administrativamente ou cobradas judicialmente, podendo ser descontadas de eventual caução prestada, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 O procedimento de apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto nº 008/2024

9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.



- 9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual
- 9.11 Considera-se:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1. O presente termo se extingue ao final do prazo da outorga, com o cumprimento dos encargos e contrapartidas e a reversão integral do bem ao patrimônio público, podendo, ainda, extinguir-se antecipadamente nas hipóteses previstas neste termo e na legislação aplicável.
- 10.2. Constituirão motivos para extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais ou das cláusulas do presente termo, incluindo todas as peças do processo que o originou;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - V - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.
 - VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do OUTORGADO que restrinja sua capacidade de cumprir os encargos e contrapartidas da outorga.
 - VII - Outros casos previstos no artigo 25 da lei federal nº 14133/2021
 - VIII - Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do OUTORGADO,



- 10.3. O OUTORGADO terá direito à extinção da outorga nas hipóteses previstas no § 2º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com o regime de outorga de uso de bem público.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
- 12.1. As partes se obrigam a manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente termo de outorga.
- 12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:
I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.
II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.
- 12.3. São obrigações do OUTORGADO: I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. II - Informar imediatamente ao OUTORGANTE sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados. III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.
- 12.4. O OUTORGANTE reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do OUTORGADO com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.
- 12.5. O OUTORGADO será responsável por quaisquer danos causados ao OUTORGANTE ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.
- 12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a extinção do presente termo, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Serão admitidas no presente termo as seguintes alterações:
- 13.1.1 Alterações qualitativas ou quantitativas no objeto da outorga, mediante interesse público devidamente motivado, observado, no que couber, o regime do art. 76 c/c o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico do termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos encargos pactuados, na forma do artigo 124, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3 Prorrogação do prazo da outorga pelo período de até 10 anos, observado o disposto na Cláusula Segunda e na legislação aplicável.
- 13.1.3.1 A prorrogação prevista no item 13.1.3 é ato discricionário do OUTORGANTE, condicionada ao interesse público, não podendo ser exigida ou reclamada pelo OUTORGADO.
- 13.1.3.2 A eventual decisão de não prorrogar a outorga não gera direito a indenização, ressarcimento ou qualquer compensação ao OUTORGADO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

13.2 Registros que não caracterizam alteração do instrumento de outorga podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este termo será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.

14.2. O OUTORGANTE define como oficial o seguinte e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br.

14.3. O OUTORGANTE se comunicará com o OUTORGADO através do e-mail por este informado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPITAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no estudo técnico preliminar e nos anexos deste termo.

15.2. O OUTORGADO concorda e autoriza que o OUTORGANTE ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados ao procedimento de outorga e à execução deste termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao OUTORGANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 007/2024, a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, observadas as disposições gerais do direito administrativo e do direito civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Outorga de Uso de Bem Público que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Município de Nova Londrina _____ de _____ de 2026

VALDIRLEI DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Representante legal do OUTORGADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF/RG: _____ Assinatura: _____
Nome _____ CPF/RG: _____ Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

ANEXO III - MODELOS

MODELO 01 - PROCURAÇÃO

I. OUTORGANTE

(Razão Social da Proponente), inscrita no CNPJ nº (Número do CNPJ da Proponente), com endereço em (Endereço da Proponente), representada por (Nome do Representante), portador do CPF (CPF do Representante), RG (RG do Representante), estado civil (Estado Civil do Representante), profissão (Profissão do Representante), nacionalidade (Nacionalidade do Representante), residente no endereço (Endereço do Representante), email (Email da Proponente) e telefone (Telefone da Proponente). OU Eu, (Nome da Pessoa), portador do CPF (CPF da Pessoa), identidade RG (RG da Pessoa), estado civil (Estado Civil da Pessoa), profissão (Profissão da Pessoa), nacionalidade (Nacionalidade da Pessoa), residente no endereço (Endereço da Pessoa), e-mail (E-mail da Pessoa) e telefone (Telefone da Pessoa).

II. OUTORGADO

"(Nome do Outorgado), portador do CPF (CPF do Outorgado), RG (RG do Outorgado), estado civil (Estado Civil do Outorgado), profissão (Profissão do Outorgado), nacionalidade (Nacionalidade do Outorgado), residente no endereço (Endereço do Outorgado), email (Email do Outorgado) e telefone (Telefone do Outorgado)

III. PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu representante, o Outorgado, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no procedimento de concorrência nº 007/2026 instaurado pelo Município de Nova Londrina, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de proposta, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, data.

Nome e assinatura do Outorgante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

MODELO 02 - DECLARAÇÕES

I. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

(Razão Social da Proponente), inscrita no CNPJ nº (Número do CNPJ da Proponente), com endereço em (Endereço da Proponente), representada por (Nome do Representante), portador do CPF (CPF do Representante), RG (RG do Representante), estado civil (Estado Civil do Representante), profissão (Profissão do Representante), nacionalidade (Nacionalidade do Representante), residente no endereço (Endereço do Representante), email (Email da Proponente) e telefone (Telefone da Proponente). OU Eu, (Nome da Pessoa), portador do CPF (CPF da Pessoa), identidade RG (RG da Pessoa), estado civil (Estado Civil da Pessoa), profissão (Profissão da Pessoa), nacionalidade (Nacionalidade da Pessoa), residente no endereço (Endereço da Pessoa), e-mail (E-mail da Pessoa) e telefone (Telefone da Pessoa).

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	064/2026
MODALIDADE	concorrência
Nº PROCEDIMENTO	007/2026
FINALIDADE	Concessão de uso
OBJETO	Outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município para instalação de atividades empresariais visando fomentar a geração de emprego e renda

A proponente, devidamente qualificada acima, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no referido certame, também qualificado acima e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, sob as penalidades previstas em lei, que:

- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos e menores de 14 (quatorze) anos a não ser na condição de aprendiz;
- Cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do certame;
- Em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante órgão licitador, antes da abertura oficial das propostas
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

- ☑ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ☑ Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ☑ Não possui pendências relativas à prestação de contas de quaisquer parcerias, contratos de gestão, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres firmados com o Poder Público, estando, portanto, adimplente quanto às obrigações assumidas em contratações anteriores.
- ☑ Não possui dentro de seu quadro pessoal, dirigente que seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- ☑ Não tenha contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos
- ☑ Não tenha contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos, bem como, não tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade
- ☑ Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ☑ Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

CNPJ e Assinatura do representante legal da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

I. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

(Razão Social da Proponente), inscrita no CNPJ nº (Número do CNPJ da Proponente), com endereço em (Endereço da Proponente), representada por (Nome do Representante), portador do CPF (CPF do Representante), RG (RG do Representante), estado civil (Estado Civil do Representante), profissão (Profissão do Representante), nacionalidade (Nacionalidade do Representante), residente no endereço (Endereço do Representante), email (Email da Proponente) e telefone (Telefone da Proponente). OU Eu, (Nome da Pessoa), portador do CPF (CPF da Pessoa), identidade RG (RG da Pessoa), estado civil (Estado Civil da Pessoa), profissão (Profissão da Pessoa), nacionalidade (Nacionalidade da Pessoa), residente no endereço (Endereço da Pessoa), e-mail (E-mail da Pessoa) e telefone (Telefone da Pessoa).

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	064/2026
MODALIDADE	concorrência
Nº PROCEDIMENTO	007/2026
FINALIDADE	Concessão de uso
OBJETO	Outorga de uso de barracões industriais pertencentes ao Município para instalação de atividades empresariais visando fomentar a geração de emprego e renda

PROPOSTA TÉCNICA

Apresentamos nossa Proposta Técnica para o objeto licitado, em atendimento ao critério de julgamento de Melhor Técnica, na forma do edital e seus anexos.

Declaramos que, para cada critério de julgamento técnico previsto no edital, a comprovação documental e a pontuação proposta estão demonstradas nos documentos anexos, conforme tabela abaixo:

Nº	critério	informe a pontuação	informe e anexe o documento comprobatório
1	Quantidade de empregos diretos promovidos pelo outorgado. Mínimo exigível: 3 empregos diretos (abaixo desse limite = desclassificação)		
2	Prazo para criação dos empregos prometidos. Mínimo exigível: criação em até 24 meses (contados da assinatura do termo de outorga)		
3	Prazo de manutenção dos empregos gerados. Mínimo exigível: 36 meses ininterruptos (contados da efetiva contratação)		

PONTUAÇÃO TOTAL PROPOSTA: _____ / 100 pontos

PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL: 30 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

Validade da proposta técnica: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que os elementos comprobatórios apresentados são verdadeiros e idôneos, sob nossa exclusiva responsabilidade, e que assumimos integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME	Responsável legal da Proponente
Nome/Doc. Identificação	Assinatura